



Prefeitura da Estância de Atibaia
Estado de São Paulo

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 61.797/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 184/2026

ATA DE ESCLARECIMENTO

DATA: 13/10/2026

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais hospitalares, insumos de diabetes, com entregas parceladas por um período de 12 meses.

A Secretaria de Saúde, através de sua Ordenadora de Despesa, ora denominada Autoridade Competente, na forma do disposto do Decreto Municipal Nº 11.206/25, esclarece dúvidas protocoladas por empresa interessada no presente certame, conforme disposto a seguir:

QUESTIONAMENTO:

O Anexo 01 – Termo de Referência, ao especificar os Itens 1 (cota principal) e 2 (cota reservada) – SERINGA ESTÉRIL DESCARTÁVEL 100UI COM AGULHA FIXA 6MM X 0,25MM – e os Itens 3 (cota principal) e 4 (cota reservada) – SERINGA ESTÉRIL DESCARTÁVEL 100UI COM AGULHA FIXA 8MM X 0,30MM, todas destinadas à aplicação de insulina, exige “escala em gravação de 0 a 100 UI com divisões de 2 em 2 unidades”. Ocorre que, no mercado, seringas de insulina de 100 UI com as mesmas dimensões de agulha e as mesmas características construtivas descritas no Termo de Referência (corpo cilíndrico, incolor, monobloco, pistão de borracha atóxica, agulha siliconizada com bisel trifacetado, embalagem com barreira microbiana) são também fabricadas com escala graduada de 1 em 1 unidade. Essa graduação apresenta subdivisões mais precisas que a exigida, permitindo leitura de doses tanto em números pares quanto ímpares, sem prejuízo da leitura nos múltiplos de 2 unidades. Registre-se que o próprio Termo de Referência, no Item 5 (seringa de 50 UI), adota a graduação de 1 em 1 unidade, o que evidencia que tal característica é conhecida e aceita pela Administração para o mesmo uso clínico. A dúvida reside em saber se será aceita, para os Itens 1, 2, 3 e 4, seringa com graduação de 1 em 1 unidade, por se tratar de característica que atende e supera a exigência mínima do edital, de modo a assegurar a padronização das propostas e afastar o risco de desclassificação por divergência de interpretação, nos termos do item 9.3 e do item 12.1.2, “b”, do Edital.



Prefeitura da Estância de Atibaia
Estado de São Paulo

O presente pedido encontra amparo nos princípios da transparência, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da competitividade, do julgamento objetivo e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, todos previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como no item 21.7 do Edital, segundo o qual as normas que disciplinam o pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes. Quanto à natureza e aos efeitos do esclarecimento ora solicitado, cumpre registrar o entendimento do Tribunal de Contas da União, consolidado no Acórdão nº 179/2021 (Plenário), no sentido de que os esclarecimentos prestados pela Administração Pública durante a licitação possuem natureza vinculante, devendo nortear a interpretação do instrumento convocatório por todos os participantes do certame. Da mesma forma, o Acórdão nº 1.016/2022 (Plenário) do TCU reforça a necessidade de que a resposta ao pedido de esclarecimento seja fornecida de forma tempestiva, preferencialmente antes da sessão pública, de modo a garantir que todos os interessados tenham acesso à mesma informação e possam formular suas propostas em condições de igualdade. A obtenção de esclarecimento sobre o ponto acima é, portanto, necessária para: (i) garantir a interpretação uniforme do edital e de seus anexos; (ii) preservar a isonomia entre os licitantes; (iii) evitar prejuízo à formulação das propostas; (iv) conferir segurança jurídica ao certame; (v) evitar decisões divergentes durante a sessão pública; e (vi) preservar a competitividade do certame.

Diante do exposto, requer-se à Administração que se manifeste, de forma clara e objetiva, sobre o seguinte questionamento: a) Para os Itens 1, 2, 3 e 4, considerando que o Termo de Referência exige escala com divisões de 2 em 2 unidades, será aceita seringa com escala de 0 a 100 UI e graduação de 1 em 1 unidade, como atendendo integralmente à especificação exigida, por se tratar de graduação de maior precisão?

Ante o exposto, requer-se: a) o recebimento e a análise do presente pedido de esclarecimento; b) o fornecimento de resposta clara, objetiva e conclusiva ao questionamento formulado; c) a divulgação da resposta a todos os demais interessados no certame; d) caso constatada inconsistência no instrumento convocatório, a adoção das providências necessárias à sua correção, com a devida publicidade.



Prefeitura da Estância de Atibaia
Estado de São Paulo

RESPOSTA:

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa PURAH MEDICAL: " Anexo 01 – Termo de Referência, ao especificar os Itens 1 (cota principal) e 2 (cota reservada) – SERINGA ESTÉRIL DESCARTÁVEL 100UI COM AGULHA FIXA 6MM X 0,25MM – e os Itens 3 (cota principal) e 4 (cota reservada) – SERINGA ESTÉRIL DESCARTÁVEL 100UI COM AGULHA FIXA 8MM X 0,30MM –, todas destinadas à aplicação de insulina, exige “escala em gravação de 0 a 100 UI com divisões de 2 em 2 unidades”. O Edital estabelece para os itens dentre as demais características técnicas, a exigência de “escala em gravação de 0 a 100 UI com divisões de 2 em 2 unidades”.

A empresa questiona a possibilidade de aceitação de seringa de insulina com capacidade de 100 UI, agulha fixa de 6 mm x 0,25 mm e escala graduada de 1 em 1 unidade, argumentando que essa graduação permitiria a leitura de doses ímpares e que constituiria característica de maior precisão, mantidas as demais especificações do objeto. Após análise do questionamento, cumpre esclarecer que a graduação da escala constitui característica integrante da especificação técnica do objeto, tendo sido expressamente definida no Edital como divisões de 2 em 2 unidades. A graduação de 1 em 1 unidade, embora possibilite a identificação individualizada de intervalos de uma unidade e permita, conseqüentemente, a leitura de doses ímpares, constitui característica técnica distinta daquela estabelecida no instrumento convocatório. Não se trata, portanto, de mera variação irrelevante da apresentação do produto.

Também não se pode concluir, exclusivamente pela existência de maior quantidade de marcações na escala, que a graduação de 1 em 1 unidade representa, por si só, maior precisão metrológica do dispositivo. A quantidade de divisões da escala está relacionada à possibilidade de leitura e identificação das doses, não sendo suficiente, isoladamente, para caracterizar superioridade metrológica do produto. Além da questão da padronização da escala, deve ser considerada a finalidade assistencial do material e o perfil dos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Parte significativa dos pacientes que utilizam o dispositivo é composta por pessoas idosas, sendo relevante considerar aspectos relacionados à legibilidade, visualização e interpretação da escala no momento da administração da insulina. Nesse contexto, uma escala com maior quantidade de marcações, como a graduação de 1 em 1 unidade, apresenta intervalos menores entre as marcações, podendo tornar a identificação visual da dose mais difícil para determinados usuários, especialmente



Prefeitura da Estância de Atibaia
Estado de São Paulo

pessoas idosas ou com baixa acuidade visual. Assim, maior quantidade de marcações não significa necessariamente maior facilidade de leitura ou utilização do dispositivo. A graduação de 2 em 2 unidades, por apresentar marcações mais espaçadas, foi considerada adequada para favorecer a visualização e a identificação da dose na escala, aspecto relevante diante do perfil dos pacientes atendidos e da necessidade de facilitar a utilização segura do dispositivo.

Quanto ao argumento de que a graduação de 1 em 1 unidade permitiria a administração de doses ímpares, esclarece-se que essa possibilidade constitui uma funcionalidade adicional decorrente da própria configuração da escala. Todavia, a existência de funcionalidade adicional não torna automaticamente o produto equivalente àquele cuja característica foi expressamente estabelecida no Edital. Para que uma característica diversa pudesse ser admitida como equivalente, seria necessário demonstrar que ela atende integralmente à finalidade pretendida pela Administração e que não compromete as demais características consideradas relevantes na definição do objeto, especialmente a padronização e a legibilidade da escala para o público usuário.

No presente caso, a Administração optou expressamente pela graduação de 2 em 2 unidades, não tendo estabelecido a graduação de 1 em 1 unidade como requisito ou como alternativa equivalente. Ressalta-se, ainda, que a especificação adotada pela Administração não se mostra incompatível com os produtos disponíveis no mercado. Em pesquisa realizada para subsidiar a presente análise, foram identificados produtos comercializados com capacidade de 100 UI, agulha fixa de 6 mm x 0,25 mm e graduação de 2 em 2 unidades, a exemplo de produtos das marcas Uniqmed, Medix e BD.

Dessa forma, verifica-se que a exigência estabelecida no Edital não constitui, por si só, requisito incompatível com o mercado, havendo produtos que atendem conjuntamente às características especificadas. Assim, considerando: a necessidade de observância das características técnicas expressamente estabelecidas no Edital; a necessidade de padronização dos dispositivos utilizados pela Administração; a relevância da legibilidade da escala para o público atendido; o perfil de parte significativa dos usuários, incluindo pessoas idosas e usuários com possível redução da acuidade visual; e a existência de produtos disponíveis no mercado que atendem à graduação de 2 em 2 unidades, esta Equipe de Apoio manifesta-se pela manutenção da especificação estabelecida para o Item 17, especialmente quanto à exigência de escala em gravação de 0 a 100 UI, com divisões de 2 em 2 unidades.



Prefeitura da Estância de Atibaia
Estado de São Paulo

Dessa forma, para fins de padronização das propostas, observância do instrumento convocatório e julgamento objetivo, deverão ser consideradas as características expressamente estabelecidas no Edital, não sendo recomendável interpretar a exigência de “divisões de 2 em 2 unidades” como mero parâmetro mínimo de graduação ou como característica passível de substituição por graduação diversa, uma vez que se trata de requisito expressamente definido para o objeto e relacionado às necessidades de padronização, legibilidade e utilização do dispositivo pelos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Conclui-se a manter, portanto, para os itens, a exigência de seringa de insulina com escala em gravação de 0 a 100 UI, com divisões de 2 em 2 unidades, não sendo considerada equivalente, para fins de atendimento ao descritivo, a graduação de 1 em 1 unidade.

Nada mais havendo a constar, encaminhe-se os autos ao Departamento de Licitações (Secretaria de Administração) para as devidas providências legais.

Daniele Franca de Almeida Borges
Secretária de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B010-0E77-FA05-A344

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIELE FRANCA DE ALMEIDA BORGES (CPF 009.XXX.XXX-66) em 14/10/2026 10:46:23

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/B010-0E77-FA05-A344>